



LEI Nº 3.243/2018
De 10 de julho de 2018

**DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL
DE JORNADA DE TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos do §7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado aos funcionários e servidores públicos municipais que tenham filhos ou dependentes com deficiências, a jornada diária de 4 (quatro) horas de trabalho, sem redução salarial.

Art. 2º - O filho somente poderá ser considerado dependente pela deficiência, quando essa condição for caracterizada por laudo expedido por médico servidor público municipal.

Art. 3º - Para os fins desta lei, é considerado o filho de qualquer condição jurídica, ou a pessoa que viva sob a guarda judicial do funcionário ou servidor, incapaz de prover, mediante trabalho, sua própria subsistência.

Art. 4º - Quando cônjuges ou companheiros tiverem a condição de funcionário ou servidor público e viverem em comum, o benefício desta lei será concedido a apenas um deles.

Parágrafo único - Se não viverem em comum, será concedido o benefício àquele que tiver o filho sob sua guarda.

Art. 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos docentes e especialistas de educação do Quadro do Magistério.

Art. 6º - A concessão do pedido poderá implicar na remoção do funcionário ou servidor, caso a redução da jornada acarrete prejuízos à continuidade dos serviços.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de julho de 2018.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JÚNIOR
Diretor Legislativo

Continuação da Lei nº 3.243/2018